



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



LEI Nº 1.068/2017

SÚMULA: “CONCEDE AJUSTE À VERBA INDENIZATÓRIA AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal nº 863 de 23 de março de 2015:

“**Art. 6º** - A Verba Indenizatória será ajustada sempre que necessário, por lei específica”.

Parágrafo Único. Fica estipulado o valor mensal da Verba Indenizatória de até R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) aos vereadores.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir da competência janeiro/2018, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT
Em, 15 de Dezembro de 2017

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLINDA
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO